



COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS** para atender às necessidades do Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PÃO para hot dog (cachorro quente) fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos. Embalagem com 12 unidades. aproximadamente 50g a 60g cada pão	1254	PCT	2.761
2	PÃO de forma, integral, fresco do dia, fatiado na vertical, com sal, com peso mínimo de 400 g após assado. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	10951	PCT	1.740

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, não sendo passível de prorrogação, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes. No caso dos autos, conforme o art. 5º, VI, da Instrução Normativa SEAD Nº 003_2023, de 08 de novembro de 2023, fica desobrigada a elaboração de ETP's para a aquisição de bens, prestações de serviços e obras, que sejam de natureza comum, cujo valor estimado da contratação não supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 2.2. Nesse sentido, a fundamentação da contratação e seus quantitativos justificam-se pelo fato de que esta Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) desempenha um papel fundamental ao fornecer diariamente 200 a 380 refeições para funcionários e acompanhantes (3 vezes ao dia), além de cerca de 100 refeições para pacientes (6 vezes ao dia). Os itens mencionados destinam-se às necessidades do desjejum de funcionários, acompanhantes e pacientes, visando diversificar o cardápio e contribuir

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.
Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

para a recuperação destes últimos. O cardápio desenvolvido para os funcionários e servidores desta instituição está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções de Diretoria Colegiada (RDCs) para alimentação coletiva, conforme estabelecido no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com todos os percentuais calóricos e per capita já definidos. Os panificados desempenham um papel significativo na oferta alimentar aos pacientes devido às suas características nutricionais e sensoriais. Esses alimentos são fontes ricas em carboidratos, fornecendo uma rápida fonte de energia para os pacientes. Além disso, a inclusão desses itens no cardápio hospitalar não apenas diversifica as opções alimentares, tornando as refeições mais atrativas e agradáveis, mas também oferece uma sensação de conforto e aceitação aos pacientes, contribuindo positivamente para sua experiência durante o período de hospitalização, aroma e sabor distintos desses alimentos desempenham um papel essencial ao estimular o apetite, especialmente em pacientes que enfrentam perda de apetite devido a condições médicas. Além disso, a versatilidade dos panificados permite adaptações para atender a necessidades específicas, como restrições alimentares ou dietas modificadas, proporcionando maior flexibilidade nas opções oferecidas aos pacientes. A facilidade de consumo desses alimentos também é uma vantagem significativa, sendo especialmente benéfica para pacientes com restrições alimentares, dificuldades de mastigação ou problemas de deglutição. Quanto ao quantitativo dos itens solicitados, a mensuração foi realizada por meio da ficha técnica de cardápio, levando em consideração uma quantidade estimada suficiente para o atendimento, acrescida de 30% para suprir um eventual aumento da demanda.

- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 3.1. A análise completa dos aspectos técnicos e econômicos da unidade foi fundamental para desenvolver a solução proposta. Tornou-se evidente que a falta de fornecimento de produtos panificados poderia ter impactos significativos. Assegurar que a instituição continue a oferecer serviços de alimentação de alta qualidade de forma consistente, sem interrupções indesejadas, é essencial para proporcionar o tratamento adequado aos pacientes com doenças infecciosas. Nesse contexto, garantir o abastecimento emergiu como a única opção viável para manter o funcionamento contínuo do Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, evitando assim a interrupção de serviços essenciais para a comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

- 4.4. A busca pela sustentabilidade nas embalagens de pão de hot dog envolve considerações ambientais, sociais e econômicas.

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.

Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 4.5. Optar por sacos de pão de hot dog feitos de materiais biodegradáveis e recicláveis, reduzindo o impacto ambiental após o uso.
- 4.6. Buscar fornecedores locais para minimizar a pegada de carbono associada ao transporte do pão de hot dog, promovendo uma cadeia de abastecimento mais eficiente e sustentável.
- 4.7. Estabelecer parcerias com fornecedores que estejam comprometidos com práticas sustentáveis em todas as fases da produção, desde a matéria-prima até o produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega do objeto será de acordo com a necessidade do contratante em até 05 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. As demais parcelas serão entregues de acordo com a solicitação e a necessidade do setor de nutrição da CONTRATANTE.
- 5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço nos dias de segundas, quartas e sextas feiras das 8h às 11h e/ou 13h às 17h no Setor de Nutrição do Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, localizado na Rua Ester Borges Bastos, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB. CEP 58015270.

Condições de transporte

Os veículos de transportes pertencentes ao estabelecimento produtor de alimentos ou por ele contratado devem atender às Boas Práticas de transporte de alimentos autorizados pelo órgão competente. O estabelecimento deve garantir.

- 5.4. A integridade e a qualidade dos alimentos transportados, impedindo a contaminação e deterioração dos produtos;
- 5.5. Compartimento de transporte de alimentos seja revestido de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável;
- 5.6. Os veículos não mantenham ou transportem no mesmo compartimento alimentos prontos para o consumo e produtos que possam contaminá-los ou corrompê-los; ex- 80 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NAS PADARIAS certo se os produtos estiverem embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes;
- 5.7. Que a cabine do condutor seja isolada e que pessoas e animais não sejam transportados no mesmo compartimento dos produtos.
- 5.8. Que os veículos de transporte de alimentos possuam certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente.
- 5.9. Que os veículos sejam mantidos em adequado estado de higiene, sendo adotadas medidas a fim de garantir ausência de vetores e pragas urbanas.
- 5.10. Que a temperatura dos alimentos seja mantida adequada de acordo com os critérios específicos de segurança e com as características do produto;

Quanto a Rotulagem

As informações de rotulagem são de grande importância, pois trata-se da identidade dos produtos elaborados. Sempre que os alimentos a serem comercializados, forem embalados na ausência do cliente, devem ser observadas as exigências estabelecidas por legislação específica. Há informações que devem constar na sua rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002 – MS), como:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.
Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- Conteúdos líquidos; CUIDADO COM A HIGIENE DAS MÃOS E DOS UTENSÍLIOS UTILIZADOS! 76 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NAS PADARIAS
- Identificação da origem;
- Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Informações nutricionais (se aplicável). Vale salientar quanto a rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares, de acordo com a Resolução ANVISA/DC nº26 de 02/072015.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e decreto 43.975 de 2023, art.24.

Fiscalização Técnica

- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI;
 - 7.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II;
 - 7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III;
 - 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.

Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV;

- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Decreto Estaduais nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II;
- 7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV;

Gestor do Contrato

- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV;
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II;
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII;
- 7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X;

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.

Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. VI;

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.

Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.11.1. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012;

8.11.2. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

8.11.2.1. valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

8.11.3. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

8.11.4. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.

Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

Forma de pagamento

- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a autorização para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.27. A ordem cronológica de pagamento foi definida pela lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu Art. 141 - Capítulo X- dos pagamentos, onde será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso. A ordem cronológica de pagamentos será aplicada em todas as unidades gestoras do Governo do Estado da Paraíba.
- 8.28. Conforme o Decreto Estadual nº 37.693/2017, o pagamento de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta (fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) do Poder Executivo Estadual serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada **Banco Bradesco S/A**;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF e CAFIL-PB;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Impedidos de Licitar – PB.

- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.
Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.

Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 9.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.]
- 9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em 16/05/2024 - 11:38hs.
Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.38. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 9.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.43. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.
CNPJ – 08.778.268/0005-94
Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em
16/05/2024 - 11:38hs.
Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS**
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação tomou por base o histórico das contratações anteriores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 250501;
- II) Fonte de Recursos: 500/600;
- III) Programa de Trabalho: 5007;
- IV) Elemento de Despesa: 33903000 ;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa, 16 de Maio de 2024.

Francisca Marta de Moura Ferreira
Matrícula 911969-8

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES90038] [SENHA] FRANCISCA MARTA DE MOURA FERREIRA em
16/05/2024 - 11:38hs.
Documento Nº: 5053505.39437750-189 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5053505.39437750-189>



SESPRC202412442V01